



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA

1) Objeto

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para execução dos serviços de Coleta de Resíduos Sólidos em vias públicas do Município, incluindo a disponibilização de 03 (três) Veículos/Caminhões, tipo toco com no máximo 03 (três) anos de fabricação, equipados com coletores/compactadores.

2) Especificações dos Coletores/Compactadores - Mínimas ou similares

• **DESCRITIVO TÉCNICO**

Volume de resíduos (lixo) compactado na caixa: superior a 15 m³ na caixa;

Volume de resíduos (lixo) no depósito traseiro: superior a 2,0 m³

Volume de resíduos (lixo) total: superior a 17,0 m³

- **CAÇAMBA**

Deverá ser fabricada em chapa de aço de alta resistência mecânica e abrasão com seus componentes soldados eletricamente com solda apropriada, de grande resistência, do tipo MIG ou eletrodo revestido nas partes críticas, tendo as emendas soldadas por cordões de solda contínuos, a fim de estabelecer a estanqueidade desejada.

O quadro de apoio da caçamba ao chassi deverá ser fabricado também em aço soldado e estar dimensionado adequadamente para suportar a ação das cargas concentradas decorrentes do trabalho dos diversos cilindros hidráulicos, como também da ação das cargas uniformemente distribuídas quando a caixa coletora estiver totalmente carregada com resíduos sólidos compactados.

A fixação da caixa coletora ao chassi é concordante com as normas do projeto do fabricante do chassi.

- **COMPACTAÇÃO**

Sistema de compactação deverá ser dotado de 02 (dois) painéis (transporte e compactador), cada um acionado por 02 (dois) cilindros hidráulicos de duplo efeito.

Comando duplo manual externo deverá conter acionamento através de alavancas, com desarme hidráulico e ciclo semiautomático com mecanismo de parada de segurança no meio do ciclo de compactação segundo exigências da Norma ANSJ 245.1.

Os comandos deverão ser localizados na lateral direita (Norma ANSI Z 245.1), sendo seus componentes dispostos racionalmente, ficando protegidos contra acidente e permitindo um fácil acesso para inspeção e manutenção.

O sistema também deverá ser provido de aceleração automática do motor durante a compactação e permitir parada, bem como a reversão do ciclo a qualquer momento.

- **PAINEL EJETOR**

Igual à caixa coletora.

Deverá ser acionado 01 (um) cilindro telescópio de injeção de duplo efeito, tendo seus movimentos uniformes e silenciosos.

- **DESCARGA TRASEIRA**

Deverá ser igual a caixa coletora e com grade resistente à deformações e desgastes ao esforço de trabalho quando em operação.

O painel deverá ser acionado por 01 (um) cilindro hidráulico telescópio de injeção de duplo efeito, só podendo ser acionado após a abertura da porta traseira.

A abertura e o fechamento da porta traseira, deverá ser feita através de 02 (dois) cilindros hidráulicos de simples efeito, controlados por 01 (um) comando manual simples.

O sistema de travamento da porta traseira é manual, efetuando através de parafusos nas laterais da mesma, de fácil manuseio, robusto, seguro e de pronta ação.

- **SISTEMA HIDRÁULICO**

Bomba de engrenagens com acionamento pela tomada de força do chassi, fornecendo a vazão necessária através de sistema de aceleração automática, que eleva o giro do motor o suficiente para manter as condições de trabalho.

Reservatório de óleo hidráulico, provido de filtros de sucção, visor de nível e bujão de enchimento e drenagem;

01 (um) cilindro telescópio de 5.1/2", de dupla ação, de estágios, para acionamento do painel de ejeção.com haste cromada.

01 (um) par cilindros hidráulicos 3.1/2", de dupla ação, de um estágio, com haste cromadas, para acionamento do painel transportador.

01 (um) par de cilindros hidráulicos de 4", de dupla ação, de um estágio, com haste cromadas, para acionamento do painel compactador.

01 (um) par de cilindros hidráulicos de 4", de simples ação, de um estágio, com haste cromadas, para acionamento da porta traseira.

01 (uma) válvula de comando manual para acionamento da porta traseira e placa de ejeção.

Comando do sistema de compactação: 01 (um) comando manual de 02 (dois) corpos com desarme hidráulico.

Tubulações em aço trefilado sem costura, com conexões forjadas, vedações por anéis de aço, sem emendas ou redução de solda.

Mangueiras deverão ser para uso em alta pressão e são compatíveis com as solicitações exigidas.

ACESSÓRIOS

- Estribo e garra para transporte segura de até 04 (quatro) operadores.
- Alerta sonoro de comunicação entre motorista e os operadores. e Iluminação conforme normas de trânsito.
- Suporte frontal para pás e vassouras.
- Filtro de retorno. Calha de captação de chorume de superior a 90 litros.
- Dispositivo inferior hidráulico para basculamento de containers metálicos de 0,8 a 1,6 m³ (Batedor de container).
- Dispositivo superior hidráulico para basculamento de containers metálicos 3,0 a 7,0 m³(Batedor de container).
- Dispositivo "antichupeta".
- Dispositivo "antiaceleração" do motor durante o ciclo de compactação.

- Iluminação do depósito traseiro para trabalho noturno.
- Tomada de força multiplicadora.

3) Prazo da Contratação

3.1. A contratação será efetivada por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada iguais e sucessivos períodos.

4) Remuneração

4.1 A contratada será remunerada com base no valor por caminhão/mês.

5) Das Condições Gerais da Prestação dos Serviços

5.1. Serviços de coleta de resíduos sólidos em vias públicas, praças, jardins em todo perímetro urbano do Município, com extensão para os serviços de coleta na zona rural do Município, especificamente em Escolas Municipais e povoados.

5.2. Os serviços serão executados de segunda a sábado, inclusive feriados, de acordo com a seguinte distribuição:

De segunda-feira à sexta-feira;

1º turno das 06:30 às 12:30 horas (03 caminhões);

2º turno das 12:30 às 18:30 horas (03 caminhões);

3º turno das 19:00 às 01 hora (02 caminhões); 19:30 à 01:30 hora (01 caminhão).

Sábados e feriados;

1º turno das 06:30 às 10:30 horas (03 caminhões);

2º turno das 10:30 às 14:30 horas (03 caminhões);

3º turno das 14:30 às 18:30 hora (03 caminhões);

Domingos:

1º turno — das 06:30 às 12:30 horas - 02 caminhões da própria Prefeitura

Sítio Engrenagem	Terça-feira e Quinta-feira	Toda extensão
Fazenda Juriti	Segunda-feira	Toda extensão
Ranchos do Areal	Segunda-feira	Toda extensão de Ranchos
E.M. José de Alencar	Quinzenalmente	Fazenda Serrador
E. M. Paulo Cândido de Figueiredo	Quinzenalmente	Fazenda dos Coqueiros

5.2.1. Os serviços de coleta na zona rural serão executados nos seguintes locais e cronograma abaixo descrito:

E.M. Mascatinho	Quinzenalmente	Fazenda Mascatinho
E.M. Emílio Justiniano de Rezende Silva	Quinzenalmente	Fazenda dos Tachos
E.M. Santa Terezinha	Quinzenalmente	Fazenda Cachoeira
E.M. José Pinto de Oliveira	Quinzenalmente	Fazenda Pinhal
E.M. Cláudio Figueiredo Nogueira	Quinzenalmente	Fazenda Remanso
E.M. Pedro Reghin	Quinzenalmente	Sítio dos Martins

5.3. A contratada deverá usar as logomarcas da atual Administração nas laterais das caixas compactadoras e portas dos veículos.

5.4. A contratada deverá fazer as manutenções preventivas e corretivas nos veículos, bem como nos Coletores/ compactadores. Estes serviços não deverão interromper ou prejudicar a operacionalidade da coleta do lixo.

5.5. A contratada deverá obrigatoriamente que se adequar as normas do CONTRAN — Conselho Nacional de Trânsito.

5.6. A contratada deverá empregar na prestação dos serviços motoristas profissionais devidamente habilitados, em conformidade com as normas do CTB - Código de Trânsito Brasileiro.

5.7. O quantitativo estimado mensal de quilômetros rodados por veículo é da ordem de 3.500 (três mil e quinhentos).

6) Obrigações da Contratada

6.1 Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, compete à contratada:

6.2 Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil, e penal, por quaisquer danos e prejuízos causados ao Município ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços.

6.3 Arcar com todas as despesas referentes à propriedade dos Caminhões Coletores / Compactadores, tais como: pagamento do IPVA, taxas de licenciamento e seguro obrigatório, bem como pela contratação dos seguros dos Veículos, os quais deverão apresentar cobertura das seguintes modalidades: RCV — Seguro de Responsabilidade Civil em face de danos materiais, morais e pessoais a terceiros e APP — Seguro Contra Acidentes Pessoais por Passageiros.

6.4 Prestar os serviços assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos.

6.5 Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados.

6.6 Obedecer às ordens exaradas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

6.7 Manter toda a documentação dos Veículos/Caminhões Coletores/ Compactadores atualizadas, inclusive no que tange as taxas e seguros exigidos em Lei.

6.8 Permitir a vistoria dos Veículos/Caminhões Coletores/Compactadores utilizados na prestação dos serviços.

6.9 Substituir, imediatamente, os Veículos/Caminhões Coletores/Compactadores, em caso de quebra/defeito, sob pena das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual e multa, além de perdas e danos pelo atraso na prestação dos serviços.

6.10 Sujeitar-se à inspeção e fiscalização da Prefeitura do Município de Varginha, obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer à manutenção do contrato.

6.11 Responsabilizar-se pela confecção e respectiva adesivagem dos Veículos, em conformidade com o determinado pelo Contratante.

6.12 Responsabilizar-se pela lavagem e higienização dos Caminhões Coletores/ Compactadores, ambientalmente correta, o que deverá ocorrer semanalmente.

6.13 O combustível utilizado pelos caminhões deverá ser de total responsabilidade da contratada.

7) Obrigações do Contratante

7.1 Por meio de sua Secretaria Municipal de Meio Ambiente promover a Coordenação, a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

7.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento da mão-de-obra dos Coletores de Lixo pertencentes ao seu quadro efetivo.

7.3. Disponibilizar a contratada, nas instalações Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos SOSUB, espaço para recolhimento e estacionamento dos Veículos/Caminhões Coletores/Compactadores. O município não se responsabilizará por eventuais ocorrências ou quaisquer danos envolvendo os veículos.

8) Da Forma de Pagamento

8.1. Os pagamentos serão mensais e efetuados até o dia 15 (décimo quinto) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Varginha, 01 de maio de 2019.

Joadylson Barra Ferreira

Secretário Municipal de Meio Ambiente